



**RESOLUÇÃO Nº 015/2026 – CPJ**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Comissão Eleitoral e regulamenta a eleição para formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que a eleição do Procurador-Geral de Justiça será realizada bienalmente, na última quinzena de outubro dos anos pares, cabendo ao Colégio de Procuradores regulamentá-la e formar a Comissão Eleitoral, na forma do § 3º do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**RESOLVE:**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2026/2028.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, será composta pela Procuradora de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** – Presidente, pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado** – Membro; e pelo Procurador de Justiça **Ricardo Sobral Sousa** – Secretário.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça **Paulo Lima de Santana**, na condição de suplente.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral fará publicar, até **15 (quinze)** dias antes da eleição, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE), em ordem alfabética dos prenomes, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.

**Art. 4º** Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Reunião Extraordinária Comum, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 2 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça, também em Reunião Extraordinária Comum, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato subsequente.

§ 2º Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** A eleição para formação da lista tríplex objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **19 de outubro de 2026**, das 8h às 12h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada no **auditório “Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas”, térreo do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-sede do Ministério Público de Sergipe**, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta capital.

**Art. 6º** As inscrições estarão abertas no período de **27 a 31 de julho de 2026**.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado à Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

**Art. 7º** São elegíveis os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990.

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até o dia **19 de setembro de 2026**.

**DO MATERIAL ELEITORAL**

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

**Parágrafo único.** O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência, além de lista de presença e cabine de votação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Art. 9º** Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

**Parágrafo único.** As cédulas serão rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

**DO PROCEDIMENTO DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 10.** Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigirá-se à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 3 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

**Art. 11.** Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

**Art. 12.** Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 03 (três) candidatos ou destinados a pessoa cujo nome não figure na cédula.

**Parágrafo único.** Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

**Art. 13.** Para o desempate entre candidatos, será considerado eleito o mais antigo na instância.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 14.** O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

**Art. 15.** Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

**Art. 16.** Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, conforme disposto no §6º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990.

**Art. 17.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral findar-se-ão com a posse do Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

**Art. 19.** Fica revogada a Resolução nº 018/2024 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 11 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.**

*Jorge Murilo Seixas de Santana*  
**Jorge Murilo Seixas de Santana**  
**Procurador-Geral de Justiça em exercício**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,**  
**Em exercício**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*  
**Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça**

*Rodomarques Nascimento*  
**Rodomarques Nascimento**

*Josenias Franca do Nascimento*  
**Josenias Franca do Nascimento**

**Celso Luís Dória Leó**

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*  
**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**

*Carlos Augusto Alcântara Machado*  
**Carlos Augusto Alcântara Machado**

*Ernesto Anizio Azevedo Melo*  
**Ernesto Anizio Azevedo Melo**

**Paulo Lima de Santana**

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*  
**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**

*Luiz Alberto Moura Araújo*  
**Luiz Alberto Moura Araújo**

*Dejairio Jonas Filho*  
**Dejairio Jonas Filho**

**Eduardo Lima de Matos**

*Ricardo Sobral Sousa*  
**Ricardo Sobral Sousa**